

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº. 02/2021 E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ARSP Nº. 04/2021

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública nº 04/2021 e da Audiência Pública nº 02/2021, foram disponibilizadas no site da ARSP, as Notas Técnicas ARSP/DP/ASTET nº 03/2021, ARSP/DP/ASTET nº 04/2021 e a minuta de Resolução proposta que estabelece nova estrutura tarifária e aprova os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões das partes interessadas sobre a proposta, tendo o período inicial de 27/05/2021 a 16/06/2021 (21 dias), sido prorrogado por mais 15 (quinze) dias, após solicitação do Ministério Público do Espírito Santo – por meio do OF OF/35/PCVT/Nº172X/2021.

A Consulta Pública foi encerrada em 1º de julho de 2021, contando com 18 (dezoito) contribuições. Destas, 08 (oito) contribuições foram aceitas, 02 (duas) foram aceitas parcialmente, 06 (seis) não foram aceitas, e 02 (duas) diziam respeito a pedidos de esclarecimento.

As contribuições apresentadas foram analisadas e os resultados constam no Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Para discussão e participação da sociedade, dado a grau de importância da matéria, além da Consulta Pública, foi realizada, no dia 14/06/2021, a Audiência Pública ARSP nº 02/2021, conforme o regulamento publicado no site da Agência em 01/06/2021.

Realizada em ambiente virtual, através da ferramenta Zoom, e com transmissão simultânea através do YouTube, a Audiência teve início às 13:45, com a participação de representantes da Cesan, Assembleia Legislativa, usuários, associações de moradores, comunidade acadêmica, representantes dos legislativos municipais, entre outros interessados.

Para a discussão, foram disponibilizadas no site da ARSP as notas técnicas e a minuta de Resolução citadas, em atendimento ao art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 827/2016. Além disso, foram realizadas exposições para esclarecimento dos principais pontos das propostas.

A Audiência Pública foi presidida pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco, a quem coube a condução e organização dos trabalhos.

Após a fala inicial da Diretora Presidente da ARSP, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, Dra. Sandra Lengruber, apresentou ponderações dentro do escopo da defesa do consumidor, no âmbito da atuação do MPES.

O Consultor da Quantum do Brasil, Sr. Damián Halabi, realizou a primeira apresentação da tarde, apresentando os resultados da 1ª Revisão Tarifária da Cesan. Após, foi apresentada a proposta de nova estrutura tarifária pelo Analista de Suporte Técnico, Sr. Verival Pereira.

Após as apresentações, deu-se início às exposições orais com contribuições por parte dos inscritos, ocorrendo na seguinte ordem, por nome e entidade:

- Sr. Carlos Dilem, representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento;
- Sr. Tiago Martins, Assessor Parlamentar, representando o Deputado Estadual Sr. Vandinho Leite;
- Sr. Sandersson Almeida, membro da Assembleia Municipal de Orçamento da Serra.

Após as exposições, a Audiência foi encerrada às 16:12.

Nestas exposições, apenas a Cesan apresentou contribuições para a matéria em discussão. No entanto, todas estas contribuições foram formalizadas e submetidas também na Consulta Pública de que trata este Relatório Circunstanciado, fazendo parte do Anexo I deste documento.

A gravação da Audiência Pública foi disponibilizada na íntegra, no endereço a seguir:

<https://www.youtube.com/watch?v=jJ88sWYm7yQ>

Em 30 de julho de 2021.

Grupo de Trabalho – Consulta Pública nº. 04/2021.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
Coordenação e elaboração

Odylea Oliveira de Tassis

Elaboração

Verival Rios Pereira

Elaboração

ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

1. CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1.1 CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 1) Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021 - Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan;
- 2) Nota Técnica DP/ASTET Nº 003/2021 - Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan; e
- 3) Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.1 DATA-BASE</p> <p>TEXTO: A atualização monetária foi feita considerando os valores do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até abril de 2021 e projetados nos meses de maio e junho com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil¹. A inflação calculada para o período de julho 2020 a junho 2021 é de 7,51%.</p>	<p>Não temos sugestão quanto à redação, mas sim em relação ao procedimento, pois ao analisar a Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, identifica-se que a inflação calculada considerou os valores do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até abril de 2021 e projetados nos meses de maio e junho com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil. Entretanto, solicita-se que sejam considerados os valores IPCA (Índice de Preços ao Consumidor</p>	<p>Ao analisar a Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, identifica-se que a inflação calculada considerou os valores do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até abril de 2021 e projetados nos meses de maio e junho com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista os dados disponibilizados até o momento de elaboração e divulgação desta Consulta Pública. Diante disso, considerando a atualização dos dados disponíveis, solicita-se que os mesmos sejam utilizados. Vale destacar</p>	<p>NÃO ACEITA. Primeiramente, é importante destacar que tanto o mecanismo proposto pela Agência como o solicitado pela Cesan são adequados. A Agência realizou simulações considerando tanto o uso de projeções para os meses de maio e junho, como o uso apenas de dados realizados, de abril a maio anteriores a cada ano tarifário. Após análise, observou-se para todos os cenários que qualquer diferença entre os valores dos índices estimados e os valores efetivamente realizados será compensada no ano seguinte, seja</p>

	<p>Ampla) até maio de 2021 e projetado no mês de junho com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil. Da mesma forma, caso o valor do IPCA de junho já tenha sido divulgado no momento de análise desta contribuição, também solicita-se que o mesmo seja utilizado.</p>	<p>que o resultado do IPCA de maio já foi divulgado e que semanalmente são atualizadas as projeções para os próximos meses. Portanto solicita-se que sejam considerados os valores do IPCA atualizados.</p>	<p>por um processo de revisão ou reajuste tarifário. Assim, considerando que historicamente a Agência abre suas consultas públicas sobre reajustes no mês de maio, com o objetivo de evitar diferenças entre os meses realizados e estimados conforme a duração de cada consulta pública, será mantida a utilização das informações reais do índice de preços até abril de cada ano, com o uso de projeções para os meses de maio e junho, com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil ou outra entidade oficial, caso aplicável, com o objetivo de garantir o maior grau possível de estabilidade, utilizando sempre este mesmo critério nos futuros processos de reajustamento. Além disso, a não atualização dos índices após as consultas públicas, além de não prejudicar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, garante ao prestador e ao usuário maior previsibilidade, ao evitar que as tarifas absorvam impactos de curtíssimo prazo, seja em</p>
--	---	---	--

			momentos de aceleração ou desaceleração da inflação.
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.5.1 Considerações Gerais</p> <p>TEXTO: No entanto, como os valores apresentados nesta nota técnica estão expressos em moeda de junho de 2021, data-base da Revisão Tarifária, os valores do Laudo de Ativos também foram atualizados, aplicando a porcentagem de 7,61%, que representa a variação do IPCA entre dezembro de 2019 e junho de 2021.</p>	<p>Solicita-se a atualização da porcentagem aplicada para os meses de maio e junho de 2021.</p>	<p>Considerando a atualização dos dados disponíveis, solicita-se que os mesmos sejam utilizados. Vale destacar que o resultado do IPCA de maio já foi divulgado e que semanalmente são atualizadas as projeções para os próximos meses. Portanto solicita-se que sejam considerados os valores do IPCA atualizados.</p>	<p>NÃO ACEITA, conforme contribuição acima.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.13 ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO</p> <p>TEXTO: É importante destacar que o resultado da Revisão Tarifária – índice de 9,36% – incorpora a inflação entre o período entre julho de 2020 a junho de 2021, calculada pelo IPCA em 7,51%,</p>	<p>Não temos sugestão quanto à redação, mas sim em relação ao procedimento. Nesse sentido, solicita-se que sejam considerados os seguintes componentes desta Revisão Tarifária:</p> <p>a) A inflação entre o período entre julho de 2020 a junho de 2021 (considerando os dados atualizados);</p> <p>b) Ajuste Compensatório correspondente ao período entre agosto e outubro/2021,</p>	<p>Considerando o tempo necessário para realizar os ajustes necessários no Sistema Comercial da companhia, solicita-se a aplicação do Ajuste Compensatório correspondente ao período entre agosto e outubro/2021.</p> <p>Além disso, solicita-se também a atualização dos dados referentes à inflação, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos através do sítio eletrônico</p>	<p>ACEITA PARCIALMENTE. A Cesan solicitou 62,5 dias úteis para desenvolver as alterações necessárias ao seu sistema comercial para a incorporação da nova estrutura tarifária definida na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021. Após avaliação, entende-se que o período de tempo solicitado é consistente com a quantidade e características das alterações necessárias a serem realizadas em um sistema</p>

<p>sendo o efeito próprio da Revisão Tarifária de 1,85%.</p>	<p>tendo em vista que, considerando a efetiva vigência deste reajuste, tendo em vista o tempo necessário para realizar os ajustes necessários no Sistema Comercial da companhia.</p> <p>c) Revisão Tarifária propriamente dita, calculada em 1,85%, segundo esta agência reguladora.</p>	<p>do IBGE e do Banco Central (Relatório Focus).</p>	<p>comercial. Assim, a solicitação de ajuste compensatório é adequada. Assim, após cálculos, o índice de ajuste das tarifas para o primeiro ano de 7,51% que seria ser aplicado a partir de agosto/2021, fica redefinido para 9,00%, com aplicação a partir de outubro/2021. Desta forma, compensa-se o efeito financeiro pelo atraso da aplicação do reajuste no âmbito da 1ª Revisão Tarifária da Cesan. É importante destacar que no reajuste tarifário de agosto de 2022, a tarifa a ser ajustada considerará a aplicação de 7,51% (correspondente aos 12 meses) no ano tarifário 2021, e não à obtida pela aplicação de 9,00%.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.14 FATOR X E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVISÃO</p> <p>TEXTO: [...] O efeito próprio da Revisão Tarifária é de 1,83%. Assim, o maior impacto é produzido pela variação dos preços da economia e não pelo</p>	<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.14 FATOR X E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVISÃO</p> <p>TEXTO: [...] O efeito próprio da Revisão Tarifária é de 1,85%. Assim, o maior impacto é produzido pela variação dos preços da economia e</p>	<p>Trata-se exclusivamente de ajuste de digitação, tendo em vista que é mencionado anteriormente no documento que o efeito próprio da Revisão Tarifária é de 1,85%.</p>	<p>ACEITA, será ajustado o texto.</p>

<p>resultado da primeira Revisão Tarifária da Cesan.</p>	<p>não pelo resultado da primeira Revisão Tarifária da Cesan.</p>		
<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan ITEM: I. OBJETO – 2. A definição da estrutura tarifária faz parte da terceira e última etapa para a referida revisão, que inclui também a apresentação do seu resultado, na forma das novas tarifas previstas para entrar em vigor em 01/08/2021.</p>	<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan ITEM: I. OBJETO – 2. A definição da estrutura tarifária faz parte da terceira e última etapa para a referida revisão, que inclui também a apresentação do seu resultado, na forma das novas tarifas previstas para entrar em vigor em 01/10/2021.</p>	<p>Considerando o desenvolvimento das alterações necessárias ao Sistema Comercial da CESAN, serão necessárias 500 horas úteis para realização de todas as alterações mapeadas para o escopo ora definido, conforme Anexo I. Diante disso, serão necessários 62,5 dias úteis. Portanto, se considerarmos a publicação definitiva da Nota Técnica para o dia 18/06/2021 e os trabalhos de desenvolvimento começarem no dia 21/06/2021, teremos uma data limite para entrega em 16/09/2021 (88 dias corridos após o início do desenvolvimento). A implantação de fato deve ocorrer sempre na leitura do primeiro ciclo do mês subsequente à finalização das alterações, e, portanto a implantação ocorreria em 01/10/2021. Caso ocorram, no documento final, alterações na estrutura de faturamento até então conhecida a estimativa de esforço precisará ser revista podendo, com isso, ser necessária a repactuação do prazo previsto para entrega das alterações.</p>	<p>ACEITA. Conforme mencionado anteriormente na análise da terceira contribuição, a Agência entende que o período de tempo solicitado é consistente com a quantidade e características das alterações necessárias a serem realizadas ao seu sistema comercial.</p>

<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan</p> <p>ITEM: 126. Em alguns casos específicos, observou-se impactos relevantes, que provavelmente se devem à necessidade de readequação dos critérios de faturamento ao perfil de consumo das edificações. Para isso, será introduzida na minuta de Resolução proposta um critério de transição, de modo que os usuários que precisem de redimensionamento de medidores não sejam penalizados, passando a ter seu faturamento pelo novo modelo apenas quando concluído o referido procedimento.</p>	<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan</p> <p>A exclusão total do item 126.</p>	<p>Sugerimos a retirada deste item, pois a existência de duas regras vigentes teria impacto significativo no desenvolvimento das alterações de sistema por parte da CESAN além do risco de “travamento” do faturamento com a leitura e entrega simultânea de contas onde o sistema da contratada de leitura teria que ter todas as regras embarcadas no coletor de leitura para realizar a entrega da conta no ato da leitura.</p> <p>Entendemos também que, se mantida uma regra de transição que permita a utilização do critério de mínimo por economia (Critério II da Resolução 020), há fundado risco de aumento das demandas judiciais para perpetuidade da forma de cobrança com base nesse critério.</p>	<p>ACEITA. Em análise inicial, o critério de transição foi incluído na minuta de Resolução pelos motivos expostos na primeira coluna. No entanto, após novas análises, observou-se que o prestador possui a capacidade de redimensionar um alto número de hidrômetros em tempo hábil. Além disso, e mais importante, existirão casos excepcionais em que as características especiais do terreno ou da edificação em que se encontra a ligação podem exigir o uso de medidores distintos do padrão de consumo nela projetado. Nestes casos, para que não haja prejuízo ao usuário, os hidrômetros efetivamente instalados não serão utilizados para fins de faturamento, sendo, em alternativa, utilizados aqueles apropriados ao consumo projetado de água da ligação, ou seja, de modo que os critérios operacionais que definem o medidor instalado não sejam utilizados no cobrança.</p>
<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª</p>	<p>Sugestão de modificar de "Vazão Máxima" para "Vazão Máxima do Medidor ou Q4"</p>	<p>O termo apresentado na minuta associa os valores apresentados com o consumo dos clientes em cada critério, no entanto, não se trata de consumo propriamente</p>	<p>ACEITA, será ajustado o texto.</p>

<p>Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan. ITEM: Tabela 4: Subcategorias Residencial e Comercial Coletivos</p>		<p>dito, mas sim da nomenclatura utilizada pelas normas da ABNT e do Inmetro em suas portarias vigentes 246/2000 e 295/2018, pelas empresas de saneamento e pelos fabricantes para identificar os diferentes tipos de medidor. O termo sugerido nesta contribuição direciona as informações para o tipo de medidor instalado na ligação, que é o objetivo proposto.</p>	
<p>DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan. ITEM: Tabela 4: Subcategorias Residencial e Comercial Coletivos</p>	<p>A última coluna do critério 1 cita medidores com Vazão Máxima de “até 7m³/hora”, quando o mais correto seria “até 6,9 m³/hora”. Da mesma forma, no critério 2, seria “entre 7m³/hora e 12,5m³/h”.</p>	<p>Segundo a NBR 8194 que padroniza o formato do número de série, conexões e dimensões de medidores de água potável destinados à instalação em unidades consumidoras, o medidor com Vazão Máxima de 7m³/hora (que consta no Critério 1) é identificado pela letra inicial "C" (que consta no critério 2).</p>	<p>ACEITA, será ajustado o texto.</p>
<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan. ITEM: III.5 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA</p>	<p>Solicita-se esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>Encaminhamos como Anexo II, o Parecer nº 057/2021 elaborado pela Comissão Permanente de Avaliações de Bens Imóveis e Perícias Técnicas onde questionamos a metodologia utilizada para avaliação dos terrenos e servidões administrativas que compõe a BAR elaborado pela SETAPE através do Relatório nº 81.768. Ratificamos os questionamentos feitos pelos Engenheiros e Avaliadores da CESAN quando da reunião ocorrida com a QUANTUM e SETAPE que no nosso</p>	<p>ACEITA PARCIALMENTE. Após análise das informações encaminhadas, o valor do Laudo de Ativos foi ajustado, com a reavaliação de um imóvel, que aumentou o valor total dos terrenos em R\$ 37.457 (valores em R\$ jun./21). A resposta detalhada para cada um dos casos apresentados pela CESAN no Anexo II, encontra-se no documento apensado, denominado: “Respostas Contribuição terrenos.pdf.</p>

		<p>entendimento, os imóveis foram avaliados com pouquíssimos dados para amostra e fora da região onde estão localizados, prejudicando a correta valoração a preço de mercado e conseqüentemente impactando negativamente a BAR. No documento demonstramos exemplos que imóveis que foram avaliados com valores muito menores que aqueles que a Companhia utiliza para indenizar os terceiros pela desapropriação dos terrenos e faixas de servidão administrativa para implantação das unidades operacionais. Outro exemplo são terrenos que são próximos uns dos outros tiverem avaliações totalmente divergentes como ETA Carapina que fica a 800 Metros da ETE Valparaíso, ou ETE Civit II que faz divisa com o Bairro Morada de Laranjeiras. A EEEB Jardim Limoeiro que está localizada em um local com de alto valor comercial e foi utilizado como pesquisa de mercado para fins de dados, imóveis em Nova Almeida e Guaraciaba.</p>	
<p>Documento: ANEXO I - BRR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VIDA ÚTIL ALTERADA</p>	<p>Anexo I - dos 4530 itens da classe 848 (Equipamentos de Informática), 2795 foram definidos com vida útil de 60 meses, e 1735 definidos com vida útil de 120 meses ou taxas diferente para ativos de mesma natureza;</p>	<p>A CESAN solicita revisar as taxas de depreciação aplicadas.</p>	<p>ACEITA. Foram ajustadas as taxas de depreciação dos equipamentos de informática, as que tinham sido aplicadas incorretamente para alguns destes itens (correção do valor de 120 meses para 60</p>

			meses). Essa mudança fez diminuir o valor bruto dos ativos depreciáveis em R\$3.273.960 (aumentando o valor bruto dos ativos totalmente depreciados (ATD) no mesmo valor), diminuir a depreciação em R\$2.937.655 (o que aumenta o valor de DAC) e o valor líquido em R\$336.304 (valores em R\$ jun./21)
Ajustes no Laudo de Ativo	Atualizar as alterações solicitadas pela CESAN nos itens: ITEM: III.5 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA e ANEXO I - BRR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA VIDA UTIL ALTERADA		ACEITA. As alterações solicitadas, em conjunto, fazem diminuir a Base de Remuneração Bruta em R\$ 3.273.960 (-0,10%), a Depreciação acumulada em R\$ 2.937.655 (-0,24%) e a Base Líquida em R\$ 298.847 (-0,01%).
DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan. ITEM: III.7 PLANO DE INVESTIMENTOS	Solicita-se esclarecimento de dúvidas.	Questionamos se os investimentos que estão classificados contabilmente na conta de obras em andamento que em 31/12/2019 no valor R\$ 557.979.987,52 foram considerados para fins de aplicação do custo de capital para remuneração da tarifa, pois, foram dispendidos pela concessionária e aguardam o incremento de novos recursos que constam na Programação de Investimento para ser concluídos e entrar em operação. Esses investimentos foram realizados com recursos próprios e financiados.	Esclarecemos que os ativos devem estar prestando serviço para serem considerados na base de remuneração regulatória, portanto, as obras em andamento não fazem parte desta base. Porém, todos os desembolsos feitos anteriormente à data de ativação são incorporados no valor total do ativo apresentado no plano de investimentos, adicionados os juros de obras em andamento nos casos aplicáveis.

<p>DOCUMENTO: Nota Técnica DP/ASTET Nº 004/2021 - Resultado da 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan.</p> <p>ITEM: III.5 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA</p>	<p>Solicita-se esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>Na lista de bens listados como Sobra Contábil foram incluídos os ativos construídos pela CESAN em atendimento ao Saneamento Rural denominado Pro Rural que foram, todavia, são sistemas de auto gestão pelas comunidades rurais, ou seja, sem cobrança de tarifas que ainda estão em fase de amortização. Por outro lado o acionista majoritário, O Estado do Espírito Santo, vem destinando parte dos dividendos a que tem direito para execução de obras de ampliação e melhorias dos sistemas atuais e implantação de novos sistemas. Diante deste cenário como contabilizar esses ativos para fins regulatórios? Os ativos foram inventariados?</p>	<p>De início, os ativos construídos no âmbito do Pro Rural são doados à terceiros, e assim, não são operados pela Cesan, não fazendo parte da prestação dos serviços regulados pela ARSP. Desta forma, são ativos não devem formar parte da Base de Remuneração da CESAN, por não estarem enquadrados nos critérios de elegibilidade definidos no Manual da Base de Remuneração Regulatória.</p> <p>Adicionalmente, a relação dos locais inventariados pela equipe da avaliadora foi baseada na listagem de instalações fornecidas pela CESAN e operadas pela própria CESAN. As instalações operadas por terceiros (comunidades ou prefeituras) não constavam na listagem que foi fornecida e não foram inventariadas. Além disso, os lançamentos contábeis do Pro Rural não possuem detalhamento / abertura por tipo de ativo, impossibilitando uma conciliação físico contábil. Portanto, os lançamentos do Pro Rural são considerados sobras contábeis.</p>
--	---	--	--

<p>DOCUMENTO: Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021 - Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan;</p> <p>ITEM: Parágrafo único. As tabelas constantes no “Quadro de Tarifas” anexo entram em vigor na data-base de reajuste da concessionária, em 01 de agosto de 2021, observada a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação.</p>	<p>DOCUMENTO: Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021 - Proposta de Estrutura Tarifária para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan;</p> <p>ITEM: Parágrafo único. As tabelas constantes no “Quadro de Tarifas” anexo entram em vigor na data-base de reajuste da concessionária, em 01 de outubro de 2021, observada a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação e preservada a data base de reajuste da Concessionária, em 01 de agosto de cada exercício.</p>	<p>Considerando o desenvolvimento das alterações necessárias ao Sistema Comercial da CESAN, a implantação está prevista em 01/10/2021.</p>	<p>ACEITA. Será realizado o ajuste textual.</p>
--	---	--	--

2. CONTRIBUIÇÕES DO SR. LUIS CLAUDIO LORENZON

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p>QUADRO 2-B Art.11 da Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021</p>	<p>Alterar faixas de consumo nos componentes de custo do QUADRO 2-B Art.11 observando linearidade e intervalos iguais em toda extensão da faixa até o valor do critério seguinte, replicados para todas tabelas do Quadro</p>	<p>No Quadro 2-B Art. 11 apresentado na Minuta de Resolução que parte dos consumidores ficarão posicionados nas faixas iniciais e a outra parte poderá excursionar por todas faixas tarifárias, implicando em uma cobrança discriminatória tal que consumidores de</p>	<p>NÃO ACEITA. Como é mencionado no item IV.4 Categorias coletivas da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021, o critério de cada ligação coletiva será definido pelas características físicas do</p>

	<p>2-B, conforme exemplo feito para o Critério 2, Tabela 1 ao lado.</p>	<p>mesma natureza e até localização paguem tarifa diferenciada.</p> <p>Foi realizada simulação para verificar o custo unitário do m3 de água fornecida para consumos mensais de 110, 500 e 700 m3 de água, representando três ligações distintas atendendo a consumidores coletivos, aplicando o critério mais conveniente das categorias. Apresentado resultados na Tabela 2 abaixo, concluindo-se que:</p> <p>1- Consumidores coletivos comerciais idênticos pagarão até 30% a mais pelo custo unitário do m3 de água fornecida.</p> <p>2- Nos consumidores coletivos residenciais, a diferenciação de consumidores é menor em função maior largura das faixas de consumo e a maior suavidade nas respectivas variações dos valores em Reais, tornando as diferenças do custo unitário, a princípio toleráveis.</p> <p>3- Deve haver coerência nos valores cobrados entre consumidores de mesma natureza de consumo e até de mesma classe social, pois diferenças geram flagrante ruptura da justa relação de consumo, onde tarifas diferentes são contadas sem que haja qualquer identificador de custos que as</p>	<p>hidrômetro instalado (Tabela 4 da NT) e não pelo consumo da ligação. Logo, as faixas de consumo de cada critério definirão o preço correspondente a cada faixa. É importante também destacar que as faixas de consumo de cada critério foram definidas considerando as faixas aplicáveis nas categorias residencial e comercial individuais e a mediana, das economias por ligação, de cada critério.</p>
--	---	--	--

		justifiquem, inclusive este quesito discriminador fere o CDC.	
NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 03/2021 – IV.10, item 112, pag. 44	Coleta, afastamento e tratamento de esgoto: 80% da tarifa de água para as categorias Social e Residencial, 100% para residencial coletivo e 100% da tarifa de água para as demais categorias;	Não há razão técnica para o esgoto residencial coletivo ser diferente da quantidade de água consumida. O esgoto pode não ser o mesmo em consumidores residenciais individuais, devido proporção maior de área verde ou externa. Os consumidores residenciais coletivos têm internamente contribuição solidária que desenvolve boa capacidade de pagamento.	NÃO ACEITA. É verdade que se espera que o volume de esgoto nas categorias coletivas seja mais próximo ao volume de água consumido, caso seja comparado com as categorias individuais. Porém, o objetivo do desconto é de incentivar a universalização dos serviços de esgotamento sanitário. Assim, faz-se necessária a manutenção dos subsídios atuais para as categorias residenciais, em especial para o acesso ao serviço de esgotamento sanitário, já que, pelos benefícios sociais e para a saúde que gera, é melhor candidato a receber subsídio, e assim, incentivar sua existência e expansão.
QUADRO 2-B Art.11 da Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021	Art. 11 Quadro 2-A. Alterar valores do m3 de esgoto nas tabelas de coleta e afastamento de esgoto.	Efeito da aplicação da alteração na Nota Técnica 03/2021 proposto anteriormente, visando recomposição de arrecadação devido o ajuste do Quadro 2-B proposto acima no primeiro item.	NÃO ACEITA, conforme justificativa apresentada acima.

<p>Art. 9º. Parágrafo Único da Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 004/2021</p>	<p>Em caráter excepcional, fica estabelecido... ..medidores para a correta associação dos critérios de faturamento. Decorrido o prazo de 180 dias, as alterações de hidrômetros poderão ser feitas observando carência mínima de 12 meses.</p>	<p>O perfil de consumo pode variar, por exemplo, na ocupação de empreendimentos novos com muitas unidades que levam até três anos para atingir a ocupação plena e fica impossível determinar o consumo permanente em seis meses. Engessar o consumidor indefinidamente em uma mesma faixa inibe modernização de instalações e equipamentos de uso de água, interferindo nas melhorias de hábitos e uso racional da água.</p>	<p>NÃO ACEITA. Como foi comentado acima, o critério de cada ligação coletiva é definido pelas características físicas do hidrômetro instalado (Tabela 4 da NT ARSP/DP/ASTET N° 03/2021).</p>
---	--	--	---